



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2021

EMENTA: Adoção de providências para cessar o atendimento irregular a crianças e adolescentes sob a alcunha de “hotelzinho”, neste município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, II e parágrafo único, IV da Lei 8.625 c/c artigo 201, VIII e §5º, c da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua Dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à vida, à saúde e à educação e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, caput e §7º da CRFB e artigos 4º, caput e 19, caput da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, consoante disposto no artigo 5º da Lei 8069/90, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que desde 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a doença causada pelo novo coronavírus, COVID-19 como uma pandemia, em razão de sua distribuição geográfica internacional muito alargada e de sua transmissão sustentada de pessoa para pessoa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou o surto do COVID-19 emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e, em 06 de fevereiro, foi publicada a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus;

CONSIDERANDO que, em 13 de março o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, editou a Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que veicula orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), haja vista que “as escolas são ambientes com a circulação de muitas pessoas e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças”;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, como medida preventiva à proliferação da doença, suspendeu, por meio do Decreto Estadual nº 46.970/2020, as aulas presenciais nas redes pública e particular de ensino, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e que tal suspensão ainda está vigente;

CONSIDERANDO que, regulando a matéria neste município, o Decreto municipal n.º 027/2020, de 16 de março de 2020, determinou a suspensão das aulas presenciais nas unidades públicas e privadas de Campos dos Goytacazes, com possibilidade de retorno apenas na “fase branca”, última etapa na retomada das atividades, e que a proibição de tais atividades foi ratificada no Decreto n.º 42/2021, de 01 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a OMS, a partir de dados coletados desde o início da pandemia, apontou como integrantes do chamado “grupo de risco” – pessoas em que a manifestação da doença é mais grave e com maiores índices de letalidade – idosos e pessoas com comorbidades decorrentes de outras doenças crônicas e deficiências;

CONSIDERANDO que apesar dos dados iniciais indicarem que a maior parte das crianças e adolescentes contaminados desenvolvem quadros leves da infecção de Covid-19 ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

permanecem assintomáticos, a Sociedade Brasileira de Pediatria tem emitido alertas¹ sobre a ocorrência de sintomas variados nos infantes, diversos dos verificados em adultos e de síndrome gripal, destacando-se infecções fúngicas superficiais e doenças inflamatórias intestinais;

CONSIDERANDO, contudo, que crianças e adolescentes que possuam doenças crônicas, deficiência, imunidade baixa e obesidade são, apesar da idade, também integrantes do chamado “grupo de risco” que deve receber cuidados redobrados durante a pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo assintomáticos, ou com quadros leves e sintomas não relacionados aos da síndrome gripal, crianças e adolescentes contaminados podem converter-se em vetores involuntários da doença, transmitindo Covid-19 para adultos que com eles convivam;

CONSIDERANDO que para acompanhar a observância dos critérios sanitários para o retorno seguro das atividades presenciais nas unidades escolares foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 12/2020, em curso nesta Promotoria;

CONSIDERANDO que no mencionado Procedimento foi juntado parecer técnico, elaborado pelo setor de vigilância epidemiológica da prefeitura municipal de Campos dos Goytacazes em dezembro de 2020, que indica que a suspensão das aulas presenciais tem se mostrado medida fundamental no controle da doença, tanto para evitar que crianças e adolescentes assintomáticos a propaguem, quanto para preservar seu direito à saúde e vida, já que não se tem segurança de que menores não possam desenvolver casos graves da moléstia;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no final do mês de janeiro de 2021, no curso no mencionado PA n.º 12/2020, foi fixado prazo, ainda em curso, para que o município apresente protocolo para retomada das atividades escolares presenciais, devidamente embasado em parecer técnico epidemiológico que analise dados municipais, considerando o impacto do retorno das aulas e indique a metodologia de fiscalização das medidas de segurança sanitária a serem seguidas pelas escolas;

¹ Disponíveis no site <https://www.sbp.com.br/>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

CONSIDERANDO que nova reunião foi designada para o dia 24/02/2021, dando prosseguimento aos debates em busca de um consenso sobre a viabilidade do retorno seguro das aulas presenciais, nos autos do PA n.º 12/2020, garantindo-se os direitos à saúde, vida e educação das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido reforçada a proibição da retomada das aulas presenciais, e mesmo do funcionamento de creches, o Decreto municipal n.º 42/2021, de 01 de fevereiro de 2021 liberou, em seu artigo 2º, II, o “serviço de atendimento infantil no modelo ‘hotelzinho’, estando vedado o formato de creche”;

CONSIDERANDO que, o aludido atendimento denominado modelo “hotelzinho” autorizado pelo referido Decreto municipal n.º 42/2021, conquanto seja um serviço dirigido a crianças desacompanhadas dos responsáveis legais, não encontra qualquer regulamentação no conjunto normativo que regula prestações de serviços destinadas a este público e, por isso mostra-se em dissonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO que a atividade autorizada, sob a alcunha de “hotelzinho”, além de não ser regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, também não se enquadra nos parâmetros legais definidos para os serviços de hotelaria, haja vista a proibição legal de hospedagem prevista nos termos dos artigos 82 e 250 da Lei 8069/90.

CONSIDERANDO que em outubro de 2020, ao receber notícias enviadas pelo SINEPE da oferta de atividades de “hotelzinho” por unidades escolares este Órgão instaurou o Inquérito Civil nº 37/2020, sendo expedidas Recomendações para o Sindicato e escolas que ofereciam o serviço, informando-as da ausência de previsão legal e irregularidade do serviço, e recomendando sua suspensão;

CONSIDERANDO que a recomendação foi, ainda, embasada por parecer técnico pedagógico do Centro de Apoio Operacional de Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e que após sua expedição as irregularidades foram suspensas, representando a autorização contida no Decreto n.º 42/2021 retrocesso, com aumento na exposição de menores a riscos diversos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

CONSIDERANDO que o fato é grave, eis que as atividades presenciais das creches e escolas não estão permitidas, e que a proliferação de atividades irregulares, seja nas escolas credenciadas, seja por pessoas em suas residências, compromete o sistema educacional, prejudicando o direito dos alunos, e oferece risco de aumento da disseminação de COVID-19, razão da manutenção da suspensão das aulas, sem que haja nenhum mecanismo de fiscalização municipal sobre a atividade;

CONSIDERANDO que, após a publicação do Decreto n.º 42/2021, diversas tem sido as manifestações de insatisfação social, seja pelo risco de propagação da pandemia de COVID-19, já que sequer indica as regras de cuidados sanitários a serem observados, seja pela falta de regulamentação legal para funcionamento exigida para funcionamento dos estabelecimentos que ofertam creche e pré-escola, concedida somente após rígido processo de avaliação junto ao Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a autorização concedida pelo Decreto municipal n.º 42/2021 pode resultar no aumento da oferta clandestina de “creche domiciliar”, frequentemente combatida pelo Ministério Público, já que tais serviços são oferecidos sem prévia avaliação e credenciamento para a oferta de atividades infantis, em ambientes que não passaram pelas inspeções devidas e não contam com os alvarás exigidos das unidades escolares, representando potencial risco à integridade, à saúde e à vida dos menores, sem sequer ser configurado como atividade educacional, que segue vedada;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à remoção das irregularidades verificadas, promovendo-se, se necessário, medidas no âmbito institucional nesse sentido;

Venho, através do presente, com vistas a evitar a adoção de providências judiciais futuras, e objetivando a adequação do atendimento às normas da Lei 8.069/90 efetuar a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

- 1- Que o município adote providências para cessar os efeitos da liberação do atendimento infantil no modelo hotelzinho, autorizado pelo Decreto Municipal n.º 42/2021, já que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

a atividade não encontra respaldo legal para ser ofertada a crianças e/ou adolescentes na forma prevista, consoante fundamentação jurídica detalhada nos itens consignados na Portaria do Inquérito Civil n.º 12/2021 (em anexo), e indicados neste expediente, com o envio de comprovação ao *Parquet* em 72 horas.

Na certeza de que essa gestão não deixará de acatar a Recomendação posta neste expediente, de modo a evitar medidas outras judiciais e administrativas para adequação, espera-se o efetivo cumprimento.

Aguarda o Ministério Público a remessa de documentação comprobatória quanto às providências adotadas a partir da presente Recomendação no prazo fixado.

Campos dos Goytacazes, 04 de fevereiro de 2021.

ANIK REBELLO ASSED MACHADO
Promotora de Justiça